



## **DECRETO Nº 3259**

*de 30 de março de 2020*

**"Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração do Município de Chapadão do Sul - MS, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:*

**Art. 1º.**

*Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, do Município de Chapadão do Sul - MS, até do dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, desde que cumpridas as exigências, conforme especificações abaixo:*

**a).**

*Farmácias, com atendimento de até no máximo 05 (cinco) pessoas por vez ou 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados (m<sup>2</sup>);*

**b).**

*Mercados, Supermercados e Atacadistas com atendimento de até no máximo: 10 (dez) pessoas em mercados, 20 (vinte) pessoas em supermercados e 40 (quarenta) pessoas em atacadistas; sendo somente permitido 01 (uma) pessoa por família, com permanência de no máximo 30 (trinta) minutos no interior do estabelecimento;*

**c).**

*Estabelecimentos de conveniência com atendimento por meio de delivery ou retirada, não sendo permitido o consumo no local;*

**d).**

*Estabelecimentos de venda de alimentação para animais, "petshop" e/ou clínicas veterinárias, desde que limitem o acesso para até no máximo 02 (duas) pessoas por vez ou 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados (m<sup>2</sup>) em seu interior;*

**e).**

*Distribuidores de gás;*

**f).**

*Instituições Financeiras desde que o atendimento seja realizado para até no máximo 01 (uma) pessoa em cada caixa eletrônico e restringir o atendimento a 01 (uma) pessoa por atendente;*

**g).**

*Lotéricas desde que o atendimento seja realizado para até 05 (cinco) pessoas por vez em seu interior;*

**h).**

*Padarias, desde que o atendimento seja realizado para até 05 (cinco) pessoas por vez;*

**i).**

*Restaurantes, lanchonetes e sorveterias, limitados a 40% (quarenta porcento) de sua capacidade normal de atendimento (distanciamento entre as mesas de, no mínimo 1,5 m (um metro e meio)), ficando proibido o sistema de self service e obedecendo a todas as medidas de saúde pública, higiene e segurança no trabalho (uso de EPI's , luvas e máscara), até o horário de início do toque de recolher, e deste horário em diante, atendimento somente no sistema delivery;*

**j).**

*Postos de Combustíveis, desde que próximo ao caixa o atendimento seja realizado em até no máximo 03 (três) pessoas por vez e não haja aglomeração se porventura houver conveniência;*

**k).**

*Lojas de Departamento não essenciais, desde que o atendimento seja realizado para até 03 (três) pessoas por vez ou delivery e/ou retirada.*

**l).**

*Hotéis e pensões, desde que disponibilizado aos hóspedes materiais para higienização e que limitado em 06 pessoas por vez no refeitório destinado ao café da manhã, não sendo permitido que o café da manhã seja servido no sistema self service;*

**m).**

*Oficinas mecânicas, autopeças, revendas de máquinas e veículos, lojas de pneus poderão funcionar, desde que não haja aglomeração de pessoas ou, de preferência, atendimentos ou vendas sem a presença dos clientes, através de televendas, aplicativos e/ou outros meios eletrônicos;*

**n).**

*Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres, com atendimento agendado por cliente, limitado a 01 (um) por vez;*

**o).**

*O transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel durante a situação de emergência, obedecendo às seguintes recomendações: limitar-se a no máximo 01 (um) passageiro por corrida; disponibilizar álcool em gel no interior dos veículos; utilização de máscaras pelos motoristas; os vidros do veículo deverão permanecer abertos, exceto em caso de chuva intensa;*

**p).**

*As empresas de construção civil e as indústrias deverão franquear aos seus funcionários e colaboradores, além dos equipamentos de proteção individual - EPI obrigatórios, os equipamentos de proteção contra o contágio do coronavírus e evitar a aglomeração nos locais de trabalho;*

**q).**

*Os velórios fúnebres terão duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) número de pessoas que poderão permanecer no interior da veladoria.*

#### **Parágrafo único. .**

*Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo deverão adotar e intensificar as seguintes medidas:*

**a).**

*Ações de limpeza geral;*

**b).**

*Disponibilizar álcool em gel para os clientes;*

**c).**

*Disponibilizar água e sabão para que os clientes possam lavar as mãos;*

**d).**

*Disponibilizar papel toalha ou outro método higiênico para que os clientes possam secar as suas mãos;*

**e).**

*Disponibilizar informações quanto as medidas de proteção acerca do COVID-19;*

**f).**

*Disponibilizar EPI's, adicionados a máscaras e luvas.*

**Art. 2º.**

*Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º do presente Decreto, os seguintes estabelecimentos:*

**a).**

*Clubes e Aspumcs, academias, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, estádio, bem como atividades em associações privadas, casas noturnas, boates, tabacarias e demais estabelecimentos congêneres, dedicados à realização de festas, eventos, recepções, "happy hour" ou feira livre;*

**b).**

*Igreja e templos de qualquer culto;*

**c).**

*Serviços de Transporte Coletivos em "vans";*

**d).**

*Atendimento em Agências de Viagem.*

**Art. 3º.**

*Está proibida a aglomeração de pessoas em praças, parques, áreas públicas, quadras e congêneres.*

**Art. 4º.**

*O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto poderão ser apuradas pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças, alicerçados pelas legislações municipais, Lei Federal nº 6.437/1977, art. 10º e crimes tipificados nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízos da aplicação de demais penalidades administrativas e cíveis.*

**Parágrafo único. .**

*Fica delegado, em caráter excepcional pelo prazo em que vigorar o presente Decreto, às forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, o cumprimento às determinações, podendo apreender veículos, interditar estabelecimentos e conduzir forçosamente os infratores.*

**Art. 5º.**

*Compreende-se como aglomeração o numerário de pessoas superior a 03 (três) em qualquer lugar público ou privado, excetuados os moradores da residência, os funcionários em regime de serviço interno e as demais exceções previstas no Artigo 1º deste Decreto.*

**Art. 6º.**

*A infração das disposições contidas neste Decreto poderá resultar na repreensão verbal e na reincidência será aplicada multa no limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e no máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dependendo da gravidade, no perdimento do bem em favor do Poder Público.*

**Art. 7º.**

*Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogados os Decretos 3.253, de 23 de março de 2020 e 3.255, de 25 de março de 2020, mantidas as disposições do Decreto nº 3.251, de 18 de março de 2020.*

*Chapadão do Sul - MS, 30 de março de 2020.*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 3259/2020 - 30 de março de 2020*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*